

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre Doação de área urbana a Associação Comunitária e Desportiva Campinense Esporte Clube e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Associação Comunitária e Desportiva Campinense Esporte Clube**, CNPJ nº 22.456.732/0001-23, um terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade municipal, situado na sede deste município no Bairro do Pachola, com área total de 9.865m² e perímetro 560,30m.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se no memorial descritivo e no levantamento topográfico que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel TERRENO
Proprietário: ASSOC. COMUNITÁRIA E DESPORTIVA
CAMPINENSE ESPORTE CLUBE
Município MORRO DO CHAPÉU U.F: BA - BR
Matricula

Comarca MORRO DO CHAPÉU
ÁREA: 9.865,00m²
Perímetro 560,30,m/l

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-01, de coordenadas N 8.722.626,93m E 266.383.19m;** deste segue confrontando com a **RUA GABRIEL SOARES**, com azimute de **89°00'00"** por uma distância de **51,00m** até o vértice **-M-02, de coordenadas N 8.722.627,99m e E 266.434,17m;** deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA MUNICIPAL**, com azimute de **148°00'00"** por uma distância de **99,46m**, até o vértice **-M-03, de coordenadas N 8.722.545,00m e E 266.489,00m;** deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA MUNICIPAL**, com azimute de **146°00'00"** por uma distância de **80,61m**, até o vértice **-M-04, de coordenadas N 8.722.478,00m e E 266.534,07m,** deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA MUNICIPAL**, com azimute de **246°00'00"** por uma distância de **42,70m** até o vértice **-M-05, de coordenadas N 8.722.425,00m e E 266.519,00m;** deste segue confrontando com a propriedade de **RAIMUNDO ÉLIO PIRES DE SOUZA**, com azimute de **34°00'00"** por uma distância de **243,35m** até o vértice **-M-01,** de coordenadas **N 8.722.626,93m E 266.383.19m;** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº -39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

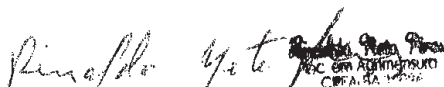
MORRO DO CHAPÉU 03/10/2018

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA
CAMPINENSE ESPORTE CLUBE - C NPJ: nº: .22.456.732/0001-23**

Cel. 999825963-Jader

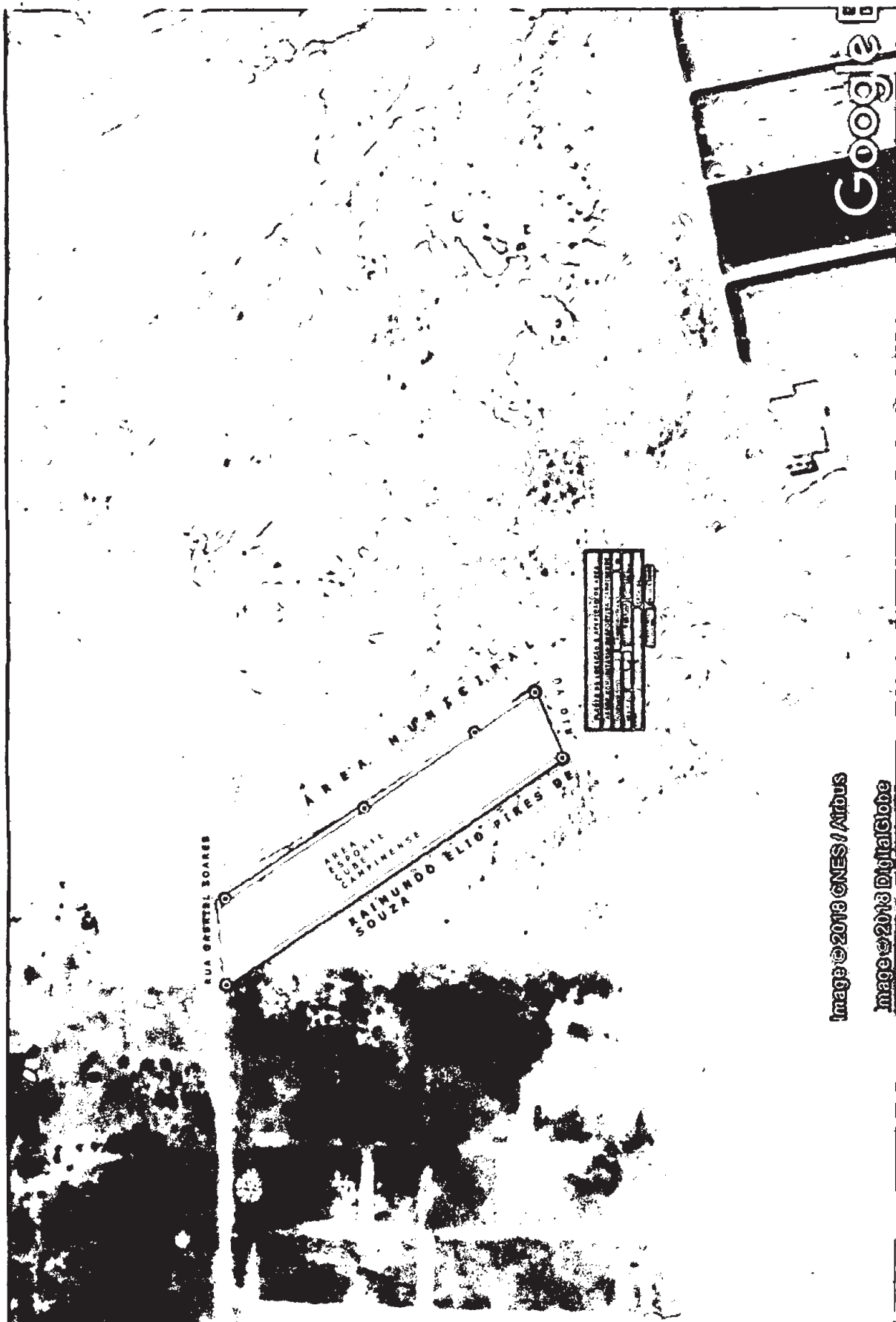
Email: neybarretofilho@yahoo.com.br



RINALDO NETO PIRES

TÉC. EM AGRIMENSURA- CREA: BA=18026

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

“Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação ONG SEMENTES DO AMANHÃ e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública Municipal a *Associação ONG SEMENTES DO AMANHÃ*, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 11 de junho de 2017, com sede na Rua Novo Horizonte, s/n, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.860.816/0001-77.

Art. 2º. Fica a *Associação ONG SEMENTES DO AMANHÃ* na obrigatoriedade de renovar a Utilidade Pública no prazo de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses após a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRUPO FISCO, PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES FISCAIS, PROCEDIMENTOS FISCAIS E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona as seguinte Lei:

DAS ATIVIDADES FISCAIS E DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais será elaborado por grupo de trabalho composto por: Secretário de Finanças, Diretor Técnico do Departamento de Tributos e 02 (dois) Fiscais de Tributos observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

Art. 2º Os procedimentos fiscais de fiscalização e de diligência de processos administrativos, relativos aos tributos municipais, administrados pela Secretaria Municipal da Finanças, serão executados pelos Agentes Fiscais Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Art. 3º Além dos procedimentos fiscais estabelecidos no artigo anterior, os sujeitos passivos poderão ser intimados, no interesse da administração tributária, a apresentar informações sobre bens, negócios ou atividades próprios ou de terceiros, na forma da legislação vigente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Art. 4º Ato administrativo expedido pelo Secretário Municipal da Fazenda, observando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, isonomia e economicidade, e os parâmetros de prevenção e combate a evasão e a sonegação fiscal; de segmentação dos setores de prestação de serviço para fins de fiscalização; de duração de até 90 (noventa) dias para realização de um processo de fiscalização e de até 30 (trinta) dias para realização de um processo de diligência permitindo a prorrogação, em despacho fundamentado, por iguais prazos; da emissão das Ordens de Serviço e da distribuição das Ordens de Serviço respeitando o limite de pontuação destinada para cada Agente Fiscal, estabelecerá:

I – a forma de execução, extinção, suspensão dos procedimentos fiscais, os prazos de conclusão e os critérios de prorrogação;

II – a forma e os critérios para emissão, distribuição e cancelamento das Ordens de Serviço;

III – a definição, prazo de emissão e forma dos termos concernentes à realização dos procedimentos fiscais;

IV – o estabelecimento de normas e orientações complementares, além da definição dos modelos de papéis de trabalho e os casos omissos;

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal, devida aos Servidores ocupantes do cargo de fiscal de tributos, tem por finalidade incentivar, aprimorar e estimular as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais, objetivando o estabelecimento de controles capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco, no que

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



resulta o crescimento da receita tributária própria e dos repasses constitucionais.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada com base em pontuação atingida, pelo cumprimento efetivo das atividades previstas em ato administrativo a ser expedido pelo Secretário Municipal de Finanças, que estabelecerá:

- I – a forma de aferição do desempenho individual de cada Agente Fiscal;
- II – os casos em que, fora da atividade de fiscalização, o Agente Fiscal fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal;
- III – A forma de cálculo do valor unitário do ponto para aferição da Gratificação de Produtividade Fiscal Sendo observada a seguinte fórmula $VP: (SS - VB) / 1.000$; onde: VP: Valor do Ponto; SS: Valor do Subsídio de Secretário Municipal e VB: Vencimento Base do Cargo de Fiscal de Tributos;
- IV – a quantidade de pontos destacada para de fiscal de tributos sendo que estes não poderão serem superiores à 1.000 (hum mil);
- V – As Tabelas para aferição dos pontos que terá como base os requisitos apresentados na Tabela Anexa à está a Lei, sendo esse passivo de ajuste por ato do chefe do executivo municipal, para ajustes no processo de fiscalização do município;
- VI – da Comissão de Aferição de Pontos a serem apurados a cada mês;
- VII – da definição dos afastamentos do agente fiscal em que o mesmo fará ou não fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal;
- VIII – o estabelecimento de normas e orientações complementares, além da definição dos modelos de papéis de trabalho.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e a legislação infraconstitucional.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO

Art. 7º O Prêmio por Desempenho Fazendário será concedido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, uma vez por mês, ao servidor ativo ocupante de cargo do quadro de pessoal efetivo e em comissão, lotados no Setor de Tributação quando atingidas ou superadas as metas de arrecadação tributária, estabelecidas pela Administração Fazendária.

§ 1º. Quaisquer atividades a serem implementadas com vistas a alcançar as metas deverão ser precedidas de planos de ação aprovados pela Comissão instituída para este fim.

§ 2º. O estabelecimento da meta de arrecadação para o mês base se fundamentará na média da arrecadação do mesmo mês nos 2 (dois) últimos exercícios, cujos tributos envolvidos, conforme cada caso, serão atualizados pelo índice previsto no Calendário Fiscal do exercício corrente ou pela aplicação do PIB do trimestre imediatamente anterior, combinado com o esforço de arrecadação a ser definido em ato administrativo, expedido pela Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 8º O servidor perderá direito ao Prêmio quando afastado do exercício do cargo, nas seguintes hipóteses de:

- I – férias;
- II – licença-gestante, licença a adotante, licença prêmio e licença paternidade,
- III – licença para tratamento de saúde, licença por motivo em serviço ou por doença ocupacional; todas reconhecidas pela Junta Médica Oficial.

Art. 9º O pagamento do Prêmio de que trata esta Lei será creditado ao servidor no mês subsequente ao período que serviu de base à avaliação e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 10 Suprimido.

Art. 11 O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF:

I – não se incorporará ao vencimento, à remuneração e ao provento de aposentadoria ou pensão, para fins de quaisquer efeitos;

II – não se considera para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias, e quaisquer outras vantagens previstas em legislações específicas;

III – não se configura em rendimento tributável para efeito de contribuição previdenciária;

IV – não se considera para efeito de cálculo de rescisão por aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a exclusão do servidor do serviço público municipal.

Art. 12 Os recursos destinados ao pagamento do prêmio não poderão ultrapassar a metade da diferença positiva entre a efetiva arrecadação tributária e a meta mínima de incremento da arrecadação estabelecida para o mês que serviu de base para a avaliação.

Art. 13 As metas de incremento da arrecadação serão definidas por comissão presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, com participação do Diretor Técnico do Departamento de Tributos de Arrecadação Fiscal e de 3 (três) representantes do Grupo Fisco por eles democraticamente escolhidos.

Parágrafo Único. Para apuração do valor da arrecadação, a comissão a que se refere este artigo deverá recepcionar eventuais diferenças na realização de receitas decorrentes de alterações nas alíquotas dos tributos, benefícios fiscais concedidos, bem como oscilações no ritmo da atividade econômica.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão amparadas pelos recursos consignados no orçamento do exercício do pagamento do prêmio, observando-se o disposto do art. 12º.

Art. 15 Fica definido o nono mês deste exercício, como período fiscal a ter seus resultados avaliados para fins de apuração e efeito de pagamento da premiação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá sofrer aperfeiçoamentos decorrentes destas disposições.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu - Bahia, 19 de outubro de 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

Errata da Portaria SMS nº 03/2018

Onde se lê: PORTARIA SMS Nº 03/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Passa-se a ler: PORTARIA SMS Nº 03/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Onde se lê: Vigilância Epidemiológica: Anabel Ribeiro da Rocha/Lorena Carla Bonfim da Silva;

Passa-se a ler: Vigilância Epidemiológica: Anabel Ribeiro da Rocha/Lorena Carla Bonfim da Silva;

Onde se lê: Médico Pediatra: Júlio Cesar de Queiroz Teixeira/ Anna Laura Ribeiro Oliveira;

Passa-se a ler: Júlio Cesar de Queiroz Teixeira/ Anna Laura Ribeiro Oliveira;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Outubro de 2018


Karina Luiza Leandro de Souza

Secretária Municipal da Saúde

Decreto 328/2018

